



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 nº 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2007 e ainda, com base no Art. 9º do Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007 do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Aprovar o Regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, para Pós-Graduação em Nível de Mestrado e Doutorado.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

Regulamento para Autorização de Afastamento de Servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, para Pós – Graduação em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás incentivará a participação de seus servidores, em cursos de pós-graduação, no país e no exterior, de acordo com sua política de pessoal para o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão institucional.

Art. 2º - O Planejamento e o acompanhamento do afastamento dos servidores caberão a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, por meio da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 3º - Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação a serem realizados em centros de excelência ou que tenham obtido nota igual ou superior a 03 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo Único – Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial;

Art. 4º - Os afastamentos somente poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de conhecimento ou afim, ao cargo do servidor ou de interesse da Instituição.

Art. 5º - Os servidores somente poderão ser afastados depois de cumpridos 03 (três) anos de efetivo serviço no CEFET-GO.

Art. 6º - O período máximo de afastamento será de 02 (dois) anos para Mestrado, 03 (três) anos para Doutorado e 01 (um) ano para Pós-doutorado.

Art. 7º - Aos servidores docentes doutores, que ministrem aulas para cursos de pós-graduação e/ou tenham reconhecida produção acadêmica, poderão ser concedidos afastamentos para programas de pós-doutorado, preferencialmente, no exterior.

Art. 8º - Enquanto afastados, os servidores farão jus a todos os seus direitos e vantagens.

Art. 9º - Os requerimentos de afastamentos deverão ser dirigidos ao(a) Diretor(a) Geral e instruídos com a seguinte documentação:

- a) Requerimento ao Diretor Geral solicitando o afastamento;
- b) Formulário próprio da Coordenação de Pós-Graduação, devidamente preenchido;
- c) Comprovante de aceitação ou matrícula, bem como declaração do responsável pelo curso sobre exigência de frequência a disciplinas de nivelamento ou similares;
- d) Plano de trabalho com respectivo cronograma de atividades;
- e) Declaração de liberação das atividades profissionais fora do CEFET-GO.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo deverão ser protocolados para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado.

§ 2º - Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos na alínea 'c', deste artigo, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão ou a negação final do afastamento condicionada à entrega desses documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura do requerimento.

§ 3º - A Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO poderá solicitar junto ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§ 4º - Os docentes em regime de dedicação exclusiva não precisam apresentar a declaração referida na alínea "e" deste artigo.

Art. 10 - Serão negados os pedidos de afastamento para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, quando o servidor estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, e o tempo mínimo para adquirir direito à aposentadoria for menor do que o dobro do tempo pleiteado.

Art. 11 - O pedido de afastamento do servidor será feito ao Diretor-Geral, com abertura de processo administrativo, inicialmente enviado à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos para que seja devidamente instruído com as informações necessárias para o atendimento a este regulamento.

Parágrafo Único - Após a instrução do processo com as informações funcionais do servidor, o mesmo obedecerá a seguinte tramitação:

I - Análise e parecer do Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos quanto à relevância, compatibilidade com a Política de Capacitação de Recursos humanos da Instituição e viabilidade do afastamento do servidor técnico-administrativo.

II - Análise e parecer do Chefe do Departamento de lotação do docente, após consulta ao Colegiado do Departamento, quanto à relevância e compatibilidade com a Política de Capacitação de Recursos Humanos da Instituição e viabilidade de afastamento do professor.

III - Encaminhamento à Comissão Interna de Supervisão - CIS e à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD para análise e parecer para os pedidos de afastamento de servidores técnico - administrativo e docente, respectivamente.

IV - Encaminhamento ao Diretor-Geral para análise e deliberação quanto à solicitação de afastamento, com estrita observância ao que estabelece este regulamento e a legislação em vigor.

Art. 12 - O servidor afastado deverá encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até o final do 1º semestre letivo, seu plano de atividades no curso, assinado também pelo orientador e coordenador do programa de pós-graduação, demonstrando a compatibilidade dessas atividades com o tempo de afastamento.

Art. 13 - O servidor poderá solicitar prorrogação do seu afastamento mediante justificativa fundamentada, instruindo o requerimento com o parecer do seu orientador e do coordenador do programa de pós-graduação, com novo cronograma das atividades, bem como do relatório de atividades já desenvolvidas relativo ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º - Os pedidos de prorrogação de afastamento obedecerão, no que couber, ao disposto nos artigos 6º e 10º deste Regulamento e deverão ser protocolados, para a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de noventa (90) dias do final do período de afastamento.

§ 2º - O tempo de prorrogação não poderá exceder a seis (06) meses, para Mestrado e 01 (um) ano para Doutorado.

§ 3º - Não haverá prorrogação de tempo para Pós-Doutorado.

Art. 14 - Para concessão do afastamento, o servidor licenciado assinará Termo de Compromisso com o CEFET-GO, em formulário próprio, no qual se obrigará a:

a) Apresentar relatórios semestrais à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) Apresentar a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final do afastamento, comprovante de conclusão dos créditos com aproveitamento satisfatório, quando for o caso, bem como prova de entrega da dissertação ou tese;

c) Reassumir, ao final de seu período de afastamento, suas funções no CEFET-GO;

d) Continuar prestando serviço ao CEFET-GO, por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu sua função na Instituição, com carga horária igual ou superior à exercida anteriormente, de acordo com o interesse da Instituição.

Art. 15 - O servidor que não atender a qualquer das obrigações constantes do Termo de Compromisso previsto no artigo anterior incorrerá em falta grave e, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será obrigado a devolver ao CEFET-GO os salários, ajudas e auxílios pecuniários recebidos durante o seu afastamento, cujos valores serão corrigidos, monetariamente, de acordo com os índices oficiais, e serão considerados líquidos e certos para efeito de cobrança judicial.

Art. 16 - Ao servidor que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo fixado pelo regulamento do curso que frequentou, sem que tenha as suas justificativas aceitas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-GO, será vedada a concessão de novos afastamentos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 17 - Enquanto afastado, o servidor deverá:

a) Encaminhar, no prazo de até trinta (30) dias, após o final de cada semestre, relatório circunstanciado de suas atividades no período segundo as normas da Coordenação de Pós-Graduação, com o visto do orientador e coordenador do curso de pós-graduação, incluindo histórico escolar e comprovante de matrícula no período em curso;

b) Apresentar, ao término do curso, relatório final sobre atividades desenvolvidas;

c) Prestar, ao CEFET-GO, todas as informações que lhe for solicitado.

§ 1º - Os relatórios a que se referem as alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo, depois de apresentados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, serão encaminhados ao Departamento de lotação do docente e, quando se tratar de servidor técnico-administrativo à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos para serem apreciados, considerando:

a) A observância do plano de trabalho;

b) O desempenho do servidor;

c) A produção acadêmica no período.

§ 2º - Os documentos a que se refere o parágrafo anterior, acompanhado do parecer da Chefia do Departamento de lotação do docente ou da Gerência do GDRH, quando se tratar de servidores técnico-administrativos serão devolvidos à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação e, se necessário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-GO, para julgamento final e conseqüente arquivamento na pasta do servidor.

§ 3º - O atraso, por mais de trinta (30) dias, na apresentação dos relatórios exigidos por esta Resolução, será levado ao conhecimento da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará ao Diretor Geral para as medidas legais cabíveis.

Art. 18 - O servidor afastado que julgar necessário transferir-se de instituição ou de curso, ou interromper os seus estudos deverá justificar o fato ao seu Departamento, que apreciará as razões apresentadas e encaminhará o caso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para análise e parecer e, posteriormente, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para decisão da matéria.

Art. 19 - A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá atualizada pasta relativa às atividades dos servidores afastados, contendo as informações previstas nesta Resolução.

Art. 20 - A Chefia imediata do servidor afastado deverá comunicar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação bem como a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos o retorno do servidor, imediatamente após reassumir suas atividades, informando se o mesmo concluiu ou não o curso realizado.

Art. 21 - O disposto nesta Resolução aplica-se também às concessões de afastamento para realização de cursos ministrados pelo CEFET-GO e/ou através dos Mestrados e Doutorados Inter Institucionais.

Art. 22 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pela Coordenação de Pós-Graduação do CEFET-GO e submetidos ao Conselho Diretor.

Art. 23 - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 24 - Revoguem-se as disposições contrárias.